

Portaria nº 392/2018 – GP/FUNCARTE de 17 de dezembro de 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 013/2018 – APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2018.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2018 – APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO
CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036513/2018-06

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS para compor a programação do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, que acontecerá no período de 28 de fevereiro a 06 de março de 2019, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, selecionar as agremiações carnavalescas Tribos de Índios que possuam o reconhecimento público do Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para compor o desfile/cortejo da programação do Carnaval Multicultural de Natal 2019, com a finalidade de apoiar financeiramente as referidas Tribos de Índios.

2. DA FINALIDADE

2.1 Selecionar e apoiar financeiramente as Agremiações Carnavalescas Tribos de Índios reconhecidas pelo Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e inscritas na SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, que desfilarão durante a programação do referido Carnaval, em polo carnavalesco determinado pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

3.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos Estados brasileiros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições nesta SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019 serão gratuitas e realizadas em uma só etapa.

4.1.1. O período de inscrições será a partir da data de publicação desta Seleção no Diário Oficial do Município - DOM até 11 de janeiro de 2019, no horário das 9h às 13h, na Biblioteca da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, mediante a entrega e conferência de documentação exigida nos itens 4.2 ou 4.3 e apresentação do envelope para Seleção Artística, lacrado e identificado referente ao item 4.4.

4.2 Documentação de Pessoa Física:

4.2.1 Para credenciamento de Pessoa Física, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- c) Cópia do CPF, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada (www.natal.rn.gov.br);

e) Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

f) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);

g) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);

h) Declaração de Adimplência, expedida pela Controladoria Geral do Município;

i) Declaração de nada consta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão - Funcarte);

j) Declaração de Reconhecimento Público emitida pelo Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE (disponível na Secretaria do Carnaval 2019 - FUNCARTE), devendo ser apresentada no ato da inscrição;

k) Declaração de nada consta no Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura - Funcarte).

l) Cópia do extrato bancário contendo os dados do banco, agência e conta corrente (somente conta corrente);

4.3 Documentação de Pessoa Jurídica:

4.3.1 Para credenciamento de Pessoa Jurídica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);

b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

c) Cópia do Estatuto ou do Contrato Social e suas últimas alterações, devidamente arquivadas no órgão competente e reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;

d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;

e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- l) Cópia do CPF, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- m) Cópia do comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água, telefone ou outros) do atual Presidente ou Sócio Administrador, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores do proponente, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- n) Declaração de Inexistência de Parentesco – (ANEXO III);
- o) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais - (ANEXO V);
- q) Cópia do extrato bancário contendo os dados do banco, agência e conta corrente (somente conta corrente jurídica);
- r) Carta de Adimplência da Controladoria Geral do Município;
- s) Declaração de Reconhecimento Público emitida pelo Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE (disponível na Secretaria do Carnaval 2019 - FUNCARTE), devendo ser apresentada no ato da inscrição;

t) Declaração de Nada Consta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria da Lei Djalma Maranhão - FUNCARTE);

u) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – adquirida na Secretaria do FIC - FUNCARTE);

4.4 O Envelope para Seleção Artística, lacrado e identificado, para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica conterá os seguintes documentos:

a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

b) Histórico e biografia da Tribo de Índios, comprovados com registros de foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revista, vídeo dentre outros;

c) Ritual (Histórico);

d) Enredo;

e) Número de componentes;

f) Cronograma de participação no Desfile;

g) Planilha orçamentária, contendo toda a programação de gastos financeiros, que servirá de parâmetro para a prestação de contas. No caso de mudança(s) na planilha durante o desenrolar da execução do trabalho a mesma tem que ser comunicada ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 juntamente com uma justificativa acompanhada de nova Planilha Orçamentária, no prazo máximo de 24h antes do desfile.

4.5 O Proponente deverá realizar sua inscrição presencialmente na Secretaria do Carnaval 2019, na Biblioteca da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário das 9h às 13h, até 11 de janeiro de 2019.

4.6 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Proponente, Produtor ou Representante Legal.

4.7 O envelope para Seleção Artística deverá ser lacrado e identificado conforme modelo abaixo o qual terá o seu conteúdo analisado pela Comissão de Seleção Artística e após será encaminhado para a Secretaria do Carnaval para posterior descarte.

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE.

SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019

REMETENTE:

Nome do Proponente: _____

Nome da Tribo de Índios: _____

Telefone de Contato: _____

Número do Processo: _____ (Campo da Funcarte)

4.8 Não serão aceitas as inscrições realizadas por Correios/SEDEX.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Seleção Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, de notório saber artístico e que serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

5.2 O resultado será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município - DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>) até 01 de fevereiro de 2019.

5.3 Após publicação no Diário Oficial do Município - DOM do resultado da seleção das Tribos de Índios, os proponentes não selecionados terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

5.4 Caso haja modificação no resultado em decorrência do(s) recurso(s) interposto(s) o resultado final deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>) até 08 de fevereiro de 2019.

5.5 Os recursos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria do Carnaval 2019, na Biblioteca da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário das 9h às 13h.

5.6 O Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes à SELEÇÃO

PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA TRIBO DE ÍNDIOS

6.1 A Seleção será confirmada desde que seja entregue todos os documentos listados nos itens 4.2 ou 4.3 e 4.4 e seus subitens desta Seleção para Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas.

6.2 As Tribos de Índios que não entregarem os documentos citados no item 6.1 não estarão aptas à seleção, conseqüentemente, não participarão do desfile e não receberão apoio financeiro.

7. DOS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

7.1 O valor total dos recursos para a SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019 é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Destes, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) serão destinados às tribos de índios e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será destinado ao Mestre Raimundo Brasil, conforme item 7.1.2 parágrafo único deste edital.

7.1.1. A SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019 selecionará e apoiará financeiramente Tribos de Índios para participação no desfile/cortejo do Carnaval Multicultural de Natal de 2019.

7.1.2 Serão selecionadas 09 (nove) Tribos de Índios credenciadas para receber apoio financeiro sendo que 05 (cinco) tribos receberão o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada e 04 (quatro) tribos receberão o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A definição dos valores será de acordo com o critério de permanência das Tribos de Índios nos Grupos A e B nos últimos 02 (dois) anos (2016 e 2017), quando estas eram avaliadas presencialmente pela Comissão Julgadora, durante o Desfile das Escolas de Samba e Tribos de Índios, realizados na Av. Duque de Caxias, no Bairro da Ribeira, Natal/RN.

Parágrafo Único – O mestre Raimundo Brasil, reconhecido carnavalesco Fundador da Tribo de Índios Potiguares, receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela sua relevância como ícone do Patrimônio Imaterial de Natal e pela sua contribuição na preservação da memória das Agremiações Carnavalescas de Tribos de Índios no Município de Natal.

7.2 Os recursos destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao

exercício fiscal do ano de 2019, através das dotações orçamentárias elencadas nos Projetos Atividade n^os 13.392.006.1-096 – REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA FUNCARTE.

8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

8.2 É vedada a participação de servidor e órgãos públicos.

8.3 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção Pública, todas as condições de seleção e qualificação aqui exigidas.

8.4 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

8.5 Toda documentação exigida nessa Seleção Pública poderá ser apresentada em original ou cópia.

8.6 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

8.7 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

9. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DO DESFILE/CORTEJO.

9.1 O desfile das Tribos de Índios do Carnaval Multicultural de Natal 2019, não será competitivo e acontecerá no dia, 04 de março de 2019, às 16h, em Polo Carnavalesco determinado pela Funcarte.

Parágrafo Único. A sequência do desfile será estabelecida mediante sorteio em reunião no dia 05 de fevereiro de 2019 às 09h00, no auditório do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, localizado na Praça Augusto Severo, Ribeira, Natal/RN.

9.2 As Tribos deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

Parágrafo único – A não obediência do disposto neste Artigo, implicará responsabilidade de cada Tribo e será punida com a exclusão da Agremiação no próximo desfile do Carnaval Multicultural de Natal.

9.3 As tribos de índios deverão estar concentradas no local do desfile 01 (uma) hora antes, aptas a entrarem na pista.

9.4 É proibido às Tribos de Índios:

I – Desfile com animais vivos;

II – Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribo;

III – Utilização de pirofagia durante o desfile; armas de fogo e objetos cortantes.

IV – Desfile com alegorias sobre rodas automotivas.

Parágrafo Único – A Tribo de Índios que desrespeitar qualquer um dos 05 (cinco) itens acima citados estará impedida de participar do próximo desfile do Carnaval Multicultural de Natal.

9.5 O Presidente de Tribo que receber o incentivo cultural e não participar do desfile ficará obrigado a devolvê-lo integralmente aos cofres públicos, sob pena de sofrer as medidas legais aplicadas na espécie.

Parágrafo Único - A tribo que incorrer neste artigo não poderá desfile em evento posterior enquanto não devolver o dinheiro referente ao ano não desfilado.

9.6 As Tribos de Índios deverão estar no local do desfile, prontas para desfile, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos; após este tempo, a Tribo desfilará por último e será registrada a infração na avaliação de desempenho.

9.7 O componente ou dirigente de Tribos de Índios que ferir as normas de boas condutas e disciplina, obrigatórias numa competição que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas competidores, dirigentes, organizadores ou comissão julgadora, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local da apresentação, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Tribos de Índios organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

10.2 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa, à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do apoio financeiro.

10.3 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas e Planilha Financeira, de acordo com item 4.4 não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

10.4 A prestação de contas deverá ser realizada conforme previsto no item 4.4 alínea “g”, a saber:

- a) Planilha de pagamento (ANEXO VI);
- b) Deverá ser apresentada as notas e/ou cupons fiscais, em nome do proponente (anexar a cópia do cupom) quando for o caso;
- c) Deverá constar nas notas e/ou cupons fiscais o carimbo com data do recebimento da mercadoria e/ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);
- d) Cópia de cheques e/ou transferência bancária, nominais individualizadas ao credor;
- e) Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal dos fornecedores para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (pessoa física e/ou jurídica);
- f) O extrato bancário da conta corrente do período que se estende desde o recebimento do apoio até o último pagamento (pessoa física e/ou jurídica);
- g) Deverão ser anexados em mídia (CD/DVD) vídeos, fotos do desfile, dentre outros.

10.5 Serão aceitas todas as notas fiscais de compra e/ou serviços referentes à realização do objeto contemplado por esta Seleção, para fins de “Prestação de Contas Financeiras”, afim de comprovar a devida destinação dos recursos em conformidade com o incentivo financeiro recebido.

10.6 Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada nos itens anteriores, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos.

10.7 O setor técnico competente da Controladoria Geral do Município, responsável pela análise da Prestação de Contas da proposta artística selecionada poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constatada a ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos subitens 9.5 e 9.6 para aprovação das contas.

10.8 A prestação de contas será recebida pelo Setor Financeiro da FUNCARTE e submetida à aprovação da autoridade competente (Controladoria Geral do Município), em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do apoio financeiro, sob pena de ser considerado inadimplente, conforme os preceitos legais.

10.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11 A Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE) não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

10.12 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta seleção elencado no Item 01 da SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 Os Proponentes e/ou Tribos de Índios selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 até o dia 22 de fevereiro de 2019.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

13.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval Multicultural 2019.

13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta seleção poderão ser prestados no local de entrega da documentação da inscrição.

13.7 Esta Seleção Pública requer os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Identificação do Proponente;
- b) ANEXO II - Identificação Artística;
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de Parentesco;
- d) ANEXO IV - Declaração de Compatibilidade;
- e) ANEXO V - Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (apenas para Pessoa Jurídica);
- f) ANEXO VI – Modelo de Prestação de Contas Financeiras;
- g) ANEXO VII – Regulamento do Desfile das Tribos de Índios que desfilarão no Carnaval Multicultural de Natal 2019;

13.8 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: www.blogdafuncarte.com.br (na versão em *Word*).

13.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública

prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10 Os casos omissos nesta Seleção Pública e no Regulamento do desfile das Tribos de Índios serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.